



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 033/2020

Publicado(a) no Placar Geral da
Prefeitura Municipal de Campos
Lindos-TO em 07/08/2020

Adota medidas mais rígidas de combate à
pandemia do novo coronavírus (Covid-19), e dá
outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS, Estado do Tocantins, JESSÉ PIRES CAETANO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido por tempo indeterminado a comercialização, o consumo e o transporte de bebidas alcóolicas no município de Campos Lindos.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento deste artigo levará à imediata apreensão do produto pelos órgãos de fiscalização, além da aplicação de multa administrativa.

Parágrafo Segundo. O descumprimento reiterado deste artigo sujeitará à cassação do alvará de funcionamento e interdição do estabelecimento comercial.

Art. 2º Fica proibida, em ambientes públicos ou privados, a aglomeração de pessoas que não coabitem no mesmo endereço, ainda que da mesma família, independentemente do número de pessoas.

Art 3º O descumprimento de orientação médica de permanecer em quarentena acarretará ao sujeito a responsabilização civil, administrativa e penal.

Parágrafo único. O agente infrator será conduzido à delegacia de polícia para prisão em flagrante pelo cometimento de crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Jessé Pires Caetano



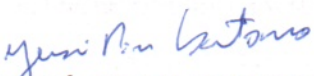
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05
PODER EXECUTIVO

Art 4º Fica proibida por tempo indeterminado o transporte coletivo intermunicipal de passageiros no município de Campos Lindos-TO, sendo permitido o transporte de mercadorias.

Art. 5º O descumprimento às determinações do presente Decreto sujeitarão os infratores ao pagamento de multa administrativa, que poderá variar entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário previstas nos Decretos anteriores.

GABINETE DO PREFEITO do Município de Campos Lindos, Estado do Tocantins, aos 07 de agosto de 2020.


JESSÉ PIRES CAETANO
Prefeito Municipal